

Publicado em 15 : 04 : 05 : 18.
DOU nº 10, Seção 3, Pág. 173.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ

CONTRATO N° 48/2017

CONTRATO DE AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, SOFTWARE E SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO CEARÁ, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA SUPORTE INFORMÁTICA SOLUÇÕES LTDA, COMO CONTRATADA, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO N° 1534/2017.

Aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro do ano de 2017, de um lado a UNIÃO por intermédio da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO CEARÁ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.424.487/0001-53, com sede instalada no Edifício Raul Barbosa, s/n, Praça Murilo Borges, Centro, na Cidade de Fortaleza, Capital do Estado de Ceará, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo MM. Juiz Federal Diretor do Foro, Dr. JOSÉ EDUARDO DE MELO VILAR FILHO, no uso de suas atribuições, e de outro lado a empresa SUPORTE INFORMÁTICA SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.880.897/0001-34, com sede no(a) NA Rua João de Barros, 1261, Loja 01, Espinheiro, Recife, CEP: 52021-18, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. VITAL MARIA DE SOUSA COUCEIRO COSTA, CPF N° 949.964.744-91, no uso de suas atribuições legais, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, o contrato de aquisição e instalação de equipamentos, software e serviços, conforme sua Cláusula Primeira, sujeitando-se os contratantes aos ditames da Lei n.º 10.520, de 17.7.2002, da Lei n.º 8.666, de 21.6.93, do Decreto n.º 3.555, de 8.8.2000, que regulamenta a referida modalidade, do Decreto n.º 5.450, de 31.5.2005, e legislação pertinente, bem como as exigências e às condições previstas no edital do Pregão Eletrônico n.º 19/2017-JFCE e da Ata de Registro de Preços n.º 08/2017, e que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O contrato tem por objeto a aquisição e instalação de equipamentos, software e serviços destinados a prover ampliação e modernização do ambiente de servidores da JFCE, cujas especificações técnicas, quantidades e demais condições encontram-se detalhadas no presente contrato.

1.2. - O objeto do presente contrato possui características técnicas, quantidades e unidades, referentes as soluções que poderão ser adquiridas, conforme descrito abaixo:

Grupo	Item	Descrição	JFCE Qtd
03	25	Vmware vCenter Standard SnS Prod por sistema (PN: VCS6-STD-C) - CATMAT 150830	2
	27	Vmware Horizon Suite Enterprise SnS Prod 10 usuários nomeados (PN: HZ7-ENN-10-C) - CATMAT 150830	6

Tabela 01

Nota1: Todos os produtos ofertados deverão ser novos e de primeiro uso e deverão estar em linha de produção do fabricante;

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ**

Nota2: Todas licenças dos produtos de software ofertados deverão ser originais, do tipo perpétuas, não sendo aceitas licenças temporárias ou com prazo de utilização determinado, nem licenças OEM ou atreladas a produtos de outros fabricantes;

Nota3: Deverão ser fornecidos pela Contratada, quando da entrega dos produtos, todos os cabos, acessórios, manuais e documentações completas que são necessárias ao pleno funcionamento dos equipamentos, softwares e periféricos.

1.3 - A realização dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados:

- a) Pregão Eletrônico n.º 19/2017-JFCE e seus anexos e documentos que acompanham a licitação;
- b) Proposta de Preços da Contratada;
- c) Processo Administrativo de Contratação n.º 1534/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA SUBCONTATAÇÃO

2.1. A execução do objeto deste contrato deverá ser realizada por empresa especializada do ramo, pelo REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL POR GRUPO, devidamente selecionada por competente procedimento de contratação;

2.2. Não será permitida a subcontratação total ou parcial da execução do objeto deste contrato, exceto, a subcontratação do próprio fabricante dos produtos ofertados;

2.3. Não será admitida a transferência total ou parcial a terceiros, a qualquer título, da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS DA SOLUÇÃO

3.1. DOS REQUISITOS INTERNOS: DA GARANTIA E SUPORTE

3.1.1. DAS ESPECIFICAÇÕES APLICÁVEIS PARA OS PRODUTOS DOS ITENS 01, 03 E 14:

- a) A garantia e suporte exigidos deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) meses;
- b) A garantia e suporte aqui descritos deverão ser prestados diretamente pelo fabricante dos produtos;
- c) Durante o período de garantia exigido, a modalidade de atendimento técnico para correção de problemas nos equipamentos deverá ser on-site (no local onde os equipamentos foram instalados);
- d) Durante o período de garantia exigido, a cobertura do atendimento deverá ser 24 X 7 (24 horas, todos os dias da semana, inclusive em feriados);
- e) O fabricante deverá reparar o equipamento, no prazo máximo de 24 horas, a contar da hora de registro do chamado e/ou incidente;
 - i. A CONTRATANTE notificará a CONTRATADA e o respectivo fabricante na eventualidade onde este prazo não seja cumprido, ficando a CONTRATADA e/ou o respectivo fabricante intimados a apresentar justificativa plausível em um prazo de 10 dias corridos, que será avaliada e julgada pela CONTRATANTE, a qual decidirá sobre a aplicabilidade das sanções previstas;
- f) A garantia técnica deverá abranger a manutenção corretiva com a cobertura de todo e qualquer defeito apresentado, contemplando a substituição de peças, partes, componentes e acessórios, sem representar qualquer ônus para a CONTRATANTE;

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ**

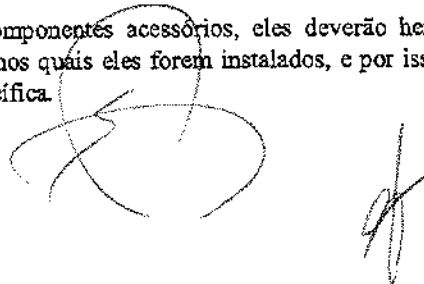
- g) O fabricante dos equipamentos ofertados deverá possuir centro de atendimento técnico próprio, ou equipe técnica de atendimento própria, sediada na região metropolitana da cidade sede da CONTRATANTE para atendimento local dos chamados técnicos;
- h) O fabricante deverá oferecer possibilidade de abrir chamados técnicos por telefone ou Internet;
- i) Os chamados técnicos deverão ser abertos diretamente no fabricante dos produtos e gerenciados pelo mesmo, prioritariamente via Internet ou através de número telefônico 0800 ou equivalente à ligação gratuita, fornecendo neste momento o número, data e hora de abertura do chamado. Este será considerado o início para contagem dos prazos estabelecidos;
- j) As novas versões, releases, atualizações e correções dos softwares e firmwares dos hardwares adquiridos, deverão ser disponibilizados à CONTRATANTE sem ônus durante o período de garantia.

3.1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES APLICÁVEIS PARA O PRODUTO DO ITEM 13:

- a) A garantia e suporte exigidos deverá ser de no mínimo 36 meses;
- b) A garantia e suporte aqui descritos deverão ser prestados diretamente pelo fabricante dos produtos;
- c) Durante o período de garantia exigido, a modalidade de atendimento técnico para correção de problemas nos equipamentos deverá ser on-site (no local onde os equipamentos foram instalados);
- d) A cobertura do atendimento deverá ser 8 X 5 (horário comercial normal: 8 horas por dia, de segunda-feira a sexta-feira, excluindo-se feriados);
- e) O fabricante deverá iniciar o atendimento, no próximo dia útil comercial (NBD);
- f) A garantia técnica deverá abranger a manutenção corretiva com a cobertura de todo e qualquer defeito apresentado, contemplando a substituição de peças, partes, componentes de acessórios, sem representar qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- g) O fabricante dos equipamentos ofertados deverá possuir centro de atendimento técnico próprio, ou equipe técnica de atendimento própria, sediada na região metropolitana da cidade sede da CONTRATANTE para atendimento local dos chamados técnicos;
- h) O fabricante deverá oferecer possibilidade de abrir chamados técnicos por telefone ou Internet;
- i) Os chamados técnicos deverão ser abertos diretamente no fabricante dos produtos e gerenciados pelo mesmo, prioritariamente via Internet ou através de número telefônico 0800 ou equivalente à ligação gratuita, fornecendo neste momento o número, data e hora de abertura do chamado. Este será considerado o início para contagem dos prazos estabelecidos.

3.1.3. DAS ESPECIFICAÇÕES APLICÁVEIS PARA OS PRODUTOS DOS ÍTENS 02, 04 AO 12:

- a) Como esses produtos são componentes acessórios, eles deverão herdar a garantia a partir dos equipamentos nos quais eles forem instalados, e por isso não será exigida aqui uma garantia específica.

A large, stylized handwritten signature in black ink is written over the text of item a) in section 3.1.3. To the right of the signature, there is a smaller, more legible handwritten mark or signature.

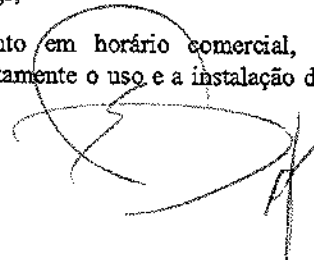
**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ**

3.1.4. DAS ESPECIFICAÇÕES APLICÁVEIS PARA O PRODUTO DE SOFTWARE DO ÍTEM 22:

- a) Deverá contemplar suporte e subscrição (SnS), do tipo Microsoft Software Assurance, por no mínimo 36 meses, prestados diretamente pelo fabricante;
- b) O fabricante deverá prestar diretamente os serviços de tele-suporte técnico dos softwares durante o período de SnS;
- c) Para as ocorrências abertas durante o período de vigência do tele-suporte, deverá ser assegurando:
 - i. Para os chamados de alta severidade (problemas críticos de negócios), atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete (7) dias por semana, com tempo de atendimento de até 2 (duas) horas, assistindo remotamente os softwares ofertados, fornecendo orientações para diagnóstico de problemas;
 - ii. Para os demais casos, atendimento em horário comercial, de segunda-feira a sexta-feira, assistindo remotamente o uso e a instalação dos softwares ofertados, fornecendo orientações para diagnóstico de problemas;
 - iii. Em ambos os casos, deverão ser fornecidas informações sobre correções, ou a própria correção. Nos casos de defeitos não conhecidos, as documentações recebidas do ambiente (traces, dumps e logs) deverão ser encaminhadas aos laboratórios dos produtos a fim de que sejam fornecidas as devidas soluções.
- d) O fabricante deverá oferecer possibilidade de abrir chamados técnicos por telefone ou Internet;
- e) Os chamados técnicos deverão ser abertos diretamente no fabricante dos produtos e gerenciados pelo mesmo, prioritariamente via Internet ou através de número telefônico 0800 ou equivalente à ligação gratuita, fornecendo neste momento o número, data e hora de abertura do chamado. Este será considerado o início para contagem dos prazos estabelecidos;
- f) As novas versões, releases, atualizações e correções dos softwares adquiridos, deverão ser disponibilizados à CONTRATANTE sem ônus durante o período de SnS.

3.1.5. DAS ESPECIFICAÇÕES APLICÁVEIS PARA O PRODUTO DE SOFTWARE DO ÍTEM 23:

- a) Deverá contemplar suporte e subscrição (SnS) por, no mínimo, 36 meses, prestados diretamente pelo fabricante;
- b) O fabricante deverá prestar diretamente os serviços de tele-suporte técnico dos softwares durante o período de SnS;
- c) Para as ocorrências abertas durante o período de vigência do tele-suporte, deverá ser assegurando:
 - i. Para os chamados de alta severidade (ambiente inoperante), atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete (7) dias por semana, com tempo de atendimento de até 2 (duas) horas, assistindo remotamente os softwares ofertados, fornecendo orientações para diagnóstico de problemas e ajuda na interpretação de traces, dumps e logs;
 - ii. Para os demais casos, atendimento em horário comercial, de segunda-feira a sexta-feira, assistindo remotamente o uso e a instalação dos



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ**

softwares ofertados, fornecendo orientações para diagnóstico de problemas e ajuda na interpretação de traces, dumps e logs;

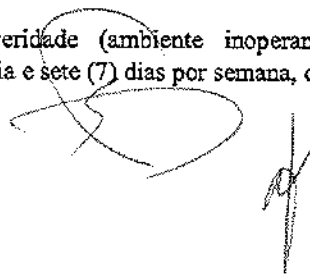
- d) Em ambos os casos, deverão ser fornecidas informações sobre correções, ou a própria correção. Nos casos de defeitos não conhecidos, as documentações recebidas do ambiente (traces, dumps e logs) deverão ser encaminhadas aos laboratórios dos produtos a fim de que sejam fornecidas as devidas soluções.
- e) O fabricante deverá oferecer possibilidade de abrir chamados técnicos por telefone ou Internet;
- f) Os chamados técnicos deverão ser abertos diretamente no fabricante dos produtos e gerenciados pelo mesmo, prioritariamente via Internet ou através de número telefônico 0800 ou equivalente à ligação gratuita, fornecendo neste momento o número, data e hora de abertura do chamado. Este será considerado o início para contagem dos prazos estabelecidos;
- g) As novas versões, releases, atualizações e correções dos softwares adquiridos, deverão ser disponibilizados à CONTRATANTE sem ônus durante o período de SnS;

3.1.6. DAS ESPECIFICAÇÕES APLICÁVEIS PARA O PRODUTO DE SOFTWARE DO ITEM 24:

- a) Deverá contemplar suporte e subscrição (SnS) por, no mínimo, 36 meses, prestados diretamente pelo fabricante;
- b) O fabricante deverá prestar diretamente os serviços de tele-suporte técnico dos softwares durante o período de SnS;
- c) Este produto componente herdará os SLAs para abertura e atendimento dos chamados a partir do software do Item 23 ao qual ele à associado;
- d) O fabricante deverá oferecer possibilidade de abrir chamados técnicos por telefone ou Internet;
- e) Os chamados técnicos deverão ser abertos diretamente no fabricante dos produtos e gerenciados pelo mesmo, prioritariamente via Internet ou através de número telefônico 0800 ou equivalente à ligação gratuita, fornecendo neste momento o número, data e hora de abertura do chamado. Este será considerado o início para contagem dos prazos estabelecidos;
- f) As novas versões, releases, atualizações e correções dos softwares adquiridos, deverão ser disponibilizados à CONTRATANTE sem ônus durante o período de SnS.

3.1.7. DAS ESPECIFICAÇÕES APLICÁVEIS PARA OS PRODUTOS DE SOFTWARE DOS ITENS 25 AO 27:

- a) Deverá contemplar suporte e subscrição (SnS) do tipo VMware Production, por no mínimo 36 meses, prestados diretamente pelo fabricante;
- b) O fabricante deverá prestar diretamente os serviços de tele-suporte técnico dos softwares durante o período de SnS;
- c) Para as ocorrências abertas durante o período de vigência do tele-suporte, deverá ser assegurando:
 - i. Para os chamados de alta severidade (ambiente inoperante), atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete (7) dias por semana, com



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ**

- tempo de atendimento de até 1 (uma) hora, assistindo remotamente os softwares ofertados, fornecendo orientações para diagnóstico de problemas e ajuda na interpretação de traces, dumps e logs;
- ii. Para os demais casos, atendimento em horário comercial, de segunda-feira a sexta-feira, assistindo remotamente o uso e a instalação dos softwares ofertados, fornecendo orientações para diagnóstico de problemas e ajuda na interpretação de traces, dumps e logs;
- iii. Em ambos os casos, deverão ser fornecidas informações sobre correções, ou a própria correção. Nos casos de defeitos não conhecidos, as documentações recebidas do ambiente (traces, dumps e logs) deverão ser encaminhadas aos laboratórios dos produtos a fim de que sejam fornecidas as devidas soluções.
- d) O fabricante deverá oferecer possibilidade de abrir chamados técnicos por telefone ou Internet;
- e) Os chamados técnicos deverão ser abertos diretamente no fabricante dos produtos e gerenciados pelo mesmo, prioritariamente via Internet ou através de número telefônico 0800 ou equivalente à ligação gratuita, fornecendo neste momento o número, data e hora de abertura do chamado. Este será considerado o início para contagem dos prazos estabelecidos;
- f) As novas versões, releases, atualizações e correções dos softwares adquiridos, deverão ser disponibilizados à CONTRATANTE sem ônus durante o período de SnS.

3.2. DO DESLOCAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA CONTRATADA

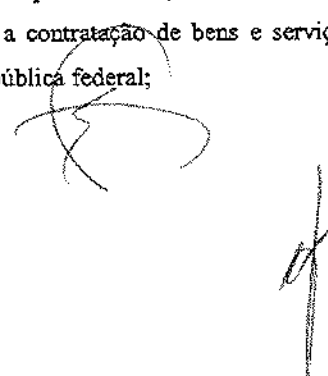
4.2.1.1. É de responsabilidade da CONTRATADA o deslocamento de técnicos para a execução dos serviços, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REQUISITOS EXTERNOS

4.1. DOS REQUISITOS LEGAIS

O presente documento foi elaborado em conformidade com os seguintes ditames:

- a) Lei Federal nº 8.666/1993: Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- b) Lei 10.520/2002: Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
- c) Decreto nº 5.450/2005: Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
- d) Decreto nº 7.174/2010: Regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal;



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ**

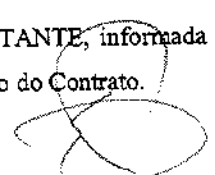
- e) Nota Técnica nº 02/2008 – SEFTI/TCU – Estabelece o uso do pregão para aquisição de bens e serviços de tecnologia da informação;
- f) Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010: Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- g) Instrução Normativa SLTI/MP nº 04/2014: Dispõe sobre o processo de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação pelos órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática - SISP do Poder Executivo Federal;
- h) Resolução nº CJF-RES-2013/00279: Dispõe sobre o Modelo de Contratação de Solução de Tecnologia da Informação da Justiça Federal – MCTI-JF no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;
- i) Decreto 8.186/2014: Estabelece a aplicação de margem de preferência em licitações realizadas no âmbito da administração pública federal para aquisição de licenciamento de uso de programas de computador e serviços correlatos, para fins do disposto no art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO

- 5.1. A CONTRATADA deverá fornecer os produtos rigorosamente segundo as especificações, marcas e referências indicadas na respectiva proposta, salvo fato superveniente acatado pela CONTRATANTE;
- 5.2. Correrão por conta da CONTRATADA os custos com o fornecimento dos produtos, segundo condições de entrega abaixo indicadas;
- 5.3. Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados e em perfeitas condições de utilização;
- 5.4. O prazo total de entrega dos produtos será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE em razão de fato superveniente demonstrado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO PARA INSTALAÇÃO BÁSICA DOS PRODUTOS E SERVIÇOS INDICADOS NOS ITENS 15 AO 19

- 6.1. PRAZO PARA INÍCIO DA INSTALAÇÃO (HARDWARE E SOFTWARE) – até 15 (quinze) dias corridos, após a entrega do produto;
- 6.2. PRAZO PARA CONCLUSÃO DA INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS COMPONENTES DA SOLUÇÃO – até 10 (dez) dias corridos, após início dos serviços previsto na alínea anterior.
- 6.3. Os prazos indicados nos itens anteriores poderão ser prorrogados, a critério da CONTRATANTE, em razão de fato superveniente demonstrado pela CONTRATADA.
- 6.4. A execução dos serviços deve ser feita na sede da CONTRATANTE, informada na Cláusula Nona deste contrato, devendo ser, previamente, agendada com a Fiscalização do Contrato.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS HORAS TRABALHADAS REFERENTE AO SERVIÇO DE CONSULTORIA INDICADO NO ITEM 20

7.1. As atividades deverão ser iniciadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento, por parte da CONTRATADA, da respectiva ordem de serviços, emitida pela CONTRATANTE, gerada após a assinatura do contrato e envio da nota de empenho;

7.2. Inicialmente a CONTRATADA deverá agendar e executar reuniões, presenciais e/ou remotas, coordenadas pelo Gerente de Projetos PMI da CONTRATADA, envolvendo as equipes técnicas da CONTRATANTE e da CONTRATADA, para analisar o ambiente envolvido, entender as necessidades e gerar documento, nomeado Plano de Execução, descrevendo claramente as etapas e atividades prevista, com seus respectivos prazos e recursos estimados;

7.3. O documento Plano de Execução deverá ser concluído e entregue para avaliação e aprovação da CONTRATANTE em prazo máximo de 10 (dez) dias úteis. Em até mais 5 (cinco) úteis, a CONTRATANTE aprovará ou recusará o Plano de Execução apresentado;

7.4. Caso o Plano de Execução seja reprovado, a CONTRATADA deverá avaliar e proceder os ajustes solicitados, executando quantas reuniões de planejamento adicionais forem necessárias para discutir os pontos divergentes, devendo reapresentá-lo em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. Este ciclo se repetirá até que o Plano de Execução seja aprovado pela CONTRATANTE;

7.5. Aprovado o Plano de Execução, a CONTRATADA deverá iniciar a execução das etapas e respectivas atividades em até 10 (dez) dias úteis, alocando os profissionais necessários e competentes para tal, reunindo as características técnicas exigidas neste Termo de Referência;

7.6. As horas de esforço gastas neste processo de planejamento e na execução dos serviços, bem como eventuais custos adicionais, deverão ser contabilizadas da forma preconizada na respectiva especificação técnica

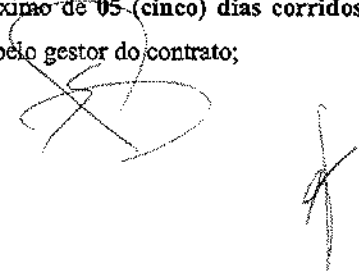
7.7. Mensalmente, até o 5º dia útil do mês, a CONTRATADA deverá entregar relatório técnico das etapas/atividades concluídas, mesmo que parcialmente, no mês precedente, juntamente com a respectiva nota fiscal, informando claramente apontamento das horas consumidas.

Nota: A CONTRATANTE irá prover os circuitos elétricos, devidamente estabilizados e protegidos por no-break, necessários à instalação adequada dos componentes da Solução ofertada.

CLÁUSULA OITAVA - DO TREINAMENTO PARA USUÁRIOS DO SERVIÇO INDICADO NO ITEM 21

8.1. A Contratada deverá prover treinamento para os servidores indicados pela Contratante, abordando, entre outros tópicos, operação básica dos equipamentos ofertados;

8.2. O treinamento deverá ser iniciado no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da efetiva instalação dos equipamentos, devendo ser concluído em um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após seu início, salvo por circunstâncias a serem analisadas e autorizadas pelo gestor do contrato;



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ**

8.3. O treinamento deve ser ministrado *in loco* na sede da CONTRATANTE, no local onde os produtos foram entregues, devendo ser agendado previamente com a Fiscalização da CONTRATANTE, na forma indicada na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA NONA - DOS LOCAIS, HORÁRIOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

9.1. Os bens descritos nos itens 01 ao 15 (hardware) deverão ser entregues, às expensas da CONTRATADA, em dias úteis, no horário das 9 às 17 horas, na sede da CONTRATANTE, nos seguintes endereços:

JFCE	Justiça Federal de Primeiro Grau no Ceará Praça Murilo Borges, s/n - Centro - Fortaleza - CE CEP 60035-210 - PABX: (85) 3521-2500.
-------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

9.2. Os bens deverão vir devidamente acompanhados da respectiva nota fiscal, bem como com o respectivo documento de transporte indicando os volumes, se for o caso;

9.3. Alternativamente, os produtos de software eventualmente contemplados juntamente com o hardware ou os softwares exigidos nos Itens 22 ao 27, poderão ser entregues de forma eletrônica através de e-mail a ser indicado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DOS PRODUTOS

10.1. Os serviços de garantia/suporte deverão ser prestados pelo próprio fabricante dos produtos fornecidos, conforme estabelecido no ANEXO I do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Obriga-se a CONTRATANTE:

- 11.1.1. Nomear Gestor e Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 11.1.2. Encaminhar formalmente a demanda, preferencialmente, por meio de **Ordem de Serviço ou Fornecimento de Bens**, de acordo com os critérios estabelecidos neste documento;
- 11.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa vencedora, de acordo como os termos deste documento;
- 11.1.4. Reservar local apropriado para o recebimento do equipamento objeto deste documento;
- 11.1.5. Ter pessoal disponível para o recebimento do equipamento adquirido no horário previsto neste documento;
- 11.1.6. Receber o equipamento de acordo com as especificações descritas neste documento, rejeitando, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contratado;
- 11.1.7. Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuado;
- 11.8. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ**

11.1.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por intermédio de uma comissão/servidor especialmente designado;

11.1.10. Cumprir as demais disposições contidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Obriga-se a CONTRATADA:

12.1.1. Efetuar a entrega dos produtos cotados de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no presente documento;

12.1.2. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que eventualmente impossibilitem o seu cumprimento;

12.1.3. Entregar o objeto deste contrato nos endereços constante da Cláusula Oitava deste contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente preenchida, segundo o respectivo Órgão Contratante;

12.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, as suas expensas, no todo ou em parte, o produto em que se verificar vício, defeito ou incorreção, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.1.5. Realizar os serviços requeridos pela Contratante e cumprir todos os prazos de execução previstos;

12.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

12.1.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

12.1.8. Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados;

12.1.9. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;

12.1.10. Cumprir os requisitos de garantia e suporte da solução;

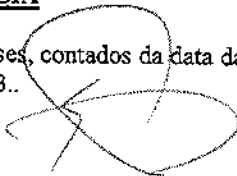
12.1.11. A Contratada deverá realizar os serviços requeridos pela Contratante e cumprir todos os prazos de execução previstos neste documento;

12.1.12. Fornecer, no ato da entrega, documentos emitidos pelo próprio fabricante que comprovem a originalidade dos produtos de software adquiridos, tais como: prova de titularidade das licenças, suporte e subscrições, quando aplicável, descrevendo as quantidades, part numbers e demais características pertinentes;

12.1.13. Cumprir as demais disposições contidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1. O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da sua assinatura, considerando as possíveis prorrogações, nos termos da Lei n.º 8.666/93..



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS PREÇOS

14.1. O preço total contratado é de R\$ 194.846,00 (cento e noventa e quatro mil oitocentos e quarenta e seis reais), assim distribuídos:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
25	VMware v Center Standart SnS Prod por sistema (PN: VCS6-STD-C) CATMAT 150830	Unid.	2	34.423,00	68.846,00
27	VMware Horizon Suite Enterprise SnS Prod 10 usuários nomeados (PN: HZ7-ENN-10-C) CATMAT 150830	Unid.	6	21.000,00	126.000,00
Total					194.846,00

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento federal de 2017, no Programa de Trabalho (02.061.0569.4257.0001) e elemento de despesa 4490.39, Nota de Empenho nº 2017NE000953, de 14/12/2017, no valor de R\$ 194.846,00.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LIQUIDACÃO DA DESPESA E DO PAGAMENTO

16.1 - A despesa deverá ser devidamente atestada pelo responsável, mediante aposição de carimbo no verso da nota fiscal;

16.2. Caso o valor do objeto seja superior ao limite fixado na alínea "a" do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93, o procedimento exigido na alínea anterior deverá ser realizado por meio de comissão de recebimento, nos termos exigidos no § 8º do artigo 15 do mesmo diploma legal;

16.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

16.4. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, em parcela única, até o 5º (quinto) dia útil, para as despesas que não ultrapassem o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e até o 10º (décimo) dia útil, para as demais despesas, após o recebimento definitivo, desde que a contratada:

16.4.1. Entregue a nota fiscal ou documento equivalente;

16.4.2. Indique os dados bancários para depósito

16.5. A CONTRATANTE, na condição de contribuinte substituto, reterá na fonte os tributos e contribuições, nos termos estabelecidos pela legislação;

16.6. Por ocasião do pagamento, a Contratante verificará a regularidade fiscal e trabalhista da contratada, por meio de consulta às certidões exigidas no procedimento licitatório. A existência de irregularidade sujeitará a contratada à aplicação das penalidades cabíveis e eventual rescisão contratual.

16.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde o primeiro dia útil subsequente ao término do prazo até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

16.8. A CONTRATANTE poderá, mediante despacho fundamentado, realizar a retenção de valor a ser pago a CONTRATADA, destinado à futura quitação de eventuais prejuízos acarretados à Administração ou para compensação de sanções pecuniárias propostas pela unidade técnica responsável;

16.9. Havendo proposta de retenção de valor, será liberado o pagamento parcial da parte incontroversamente devida a CONTRATADA;

16.10. Poderá a Administração descontar ou glosar, de forma definitiva, total ou parcial, valor a ser devido ao Contratado para fins de fazer frente a eventuais prejuízos acarretados ou compensação de sanções pecuniárias, observados o devido processo legal.

16.11. Em nenhuma hipótese caberá reajuste dos preços propostos no respectivo certame.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. O recebimento do objeto deverá ser realizado por servidor responsável pela unidade técnica ou por comissão de recebimento, devendo ser observado:

17.1.1. **Recebimento provisório:** no ato da entrega, mediante mera conferência de volumes e aposição de carimbo na segunda via do documento de entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste contrato e na proposta;

17.1.2. **Recebimento definitivo:** no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da efetiva instalação dos produtos, após a entrega do relatório/documento de conclusão das respectivas atividades de instalação, bem como ato de aceitação por meio de emissão de Termo de Recebimento Definitivo pelo fiscal da Contratante.

17.1.2.1. Para os produtos em que não houver exigência da execução de serviços básicos de instalação, o recebimento definitivo e atesto da respectiva nota fiscal dar-se-á em até 15 (quinze) dias, após o recebimento provisório.

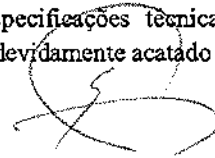
17.1.2.2. O recebimento provisório dos serviços de Consultoria dar-se-á mediante conferência dos respectivos relatórios técnicos de Consultoria e da respectiva nota fiscal;

17.1.2.3. O recebimento provisório dos serviços de Treinamento dar-se-á mediante a conferência do respectivo relatório/documento técnico de conclusão do treinamento e da nota fiscal;

17.1.2.4. O **Recebimento definitivo** dos serviços de Consultoria e Treinamento dar-se-á no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante ato de aceitação por meio de emissão de atesto pelo Fiscal da Contratante na Nota Fiscal do serviço, encaminhando-a para pagamento.

17.2. Tendo em vista que os Itens de produtos *de hardware, software e serviços* têm processo de execução independente entre si, os seus respectivos trâmites de aceites provisórios e definitivos, e de pagamento estarão também desvinculados;

17.3. Não será aceito equipamento em desacordo com as condições indicadas neste contrato, bem como na respectiva proposta da Contratada, especialmente quanto às especificações técnicas mínimas, marca, referência, prazo de garantia, entre outras, salvo fato superveniente devidamente acatado pela Instituição;



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ**

17.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratada, às suas expensas, terá o **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, contados a partir da data de notificação, para cumprir e determinação exarada pela Administração, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

17.5. Por ocasião da entrega do equipamento, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e a assinatura do servidor ou membro da comissão da contratante responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES

18.1. Aos casos de inadimplementos de obrigações assumidas pelo particular contratado, poderá a Administração Contratante aplicar as seguintes sanções administrativas:

- 18.1.1. Multa de mora;
- 18.1.2. Advertência;
- 18.1.3. Multa compensatória;
- 18.1.4. Suspensão temporária;
- 18.1.5. Impedimento de licitar e contratar; e/ou,
- 18.1.6. Declaração de inidoneidade.

18.2. Para efeito de objetivação do sancionamento administrativo previsto neste documento, as infrações contratuais cometidas pela contratada serão classificadas, conforme o impacto na execução contratual, em 04 (quatro) níveis:

I - **LEVE**: inadimplemento ou falha contratual que, apesar de causar transtorno à execução do contrato, não acarreta maiores consequências à sua continuidade, atribuindo-se 1 (um) ponto por cada infração;

II - **MÉDIA**: inadimplemento ou falha que causar impacto à execução do contrato, sem, no entanto, alterar sua continuidade nem sua finalidade, atribuindo-se 3 (três) pontos por cada infração;

III - **GRAVE**: inadimplemento ou falha que causar impacto à execução do contrato, alterando sua continuidade, atribuindo-se 5 (cinco) pontos por cada infração;

IV - **GRAVÍSSIMA**: inadimplemento ou falha que impede a execução normal do contrato, desconfigurando sua finalidade ou impossibilitando sua continuidade, atribuindo-se 10 (dez) pontos por cada infração.

18.3. As sanções previstas neste documento serão concretamente aplicadas à proporção da gravidade da infração, conforme tabela abaixo:

INADIMPLEMENTO	CLASSIFICAÇÃO
Falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos a esta Seção Judiciária.	FALTA LEVE
Descumprimento de obrigações acessórias ou secundárias não classificadas com outra gravidade.	
Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contidas nos itens "12.1.4", "12.1.7", "12.1.11" e "12.1.12" da Cláusula Décima Segunda deste contrato.	
Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contidas nos itens "12.1.3", "12.1.5", "12.1.6", "12.1.8" e "12.1.9" da Cláusula Décima Segunda deste contrato.	FALTA MÉDIA
Descumprimento de determinação expressa da Fiscalização.	FALTA GRAVE

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ**

Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contidas nos itens "12.1.1" e "12.1.10" da Cláusula Décima Segunda deste contrato.	FALTA GRAVÍSSIMA
Inexecução total do contrato.	
Subcontratação total do objeto deste termo de referência.	
Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contidas no item "12.1.2" da Cláusula Décima Segunda deste contrato.	

18.4. Na ocorrência de inadimplemento de outras condições contidas neste contrato, não contempladas no tem anterior deste contrato, caberá à unidade responsável ou à comissão de recebimento propor a classificação da gravidade da conduta de leve a gravíssima para fins de análise pela autoridade competente para aplicação da sanção, observados o contraditório e a ampla defesa;

18.5. O acúmulo de pontos decorrente (s) de infração (ões) cometida (s) pela contratada ao longo da vigência contratual ensejará a aplicação das seguintes sanções:

PONTUAÇÃO	SANÇÃO APLICÁVEL
De 01 a 03 pontos	Advertência.
De 04 a 05 pontos	Multa compensatória de até 5% do valor total do contrato ou do valor da parcela inadimplida ou do valor mensal do contrato.
De 06 a 09 pontos	Multa compensatória de 6 % a 9% do valor total do contrato ou do valor da parcela inadimplida ou valor mensal do contrato.
De 10 a 25 pontos	Multa compensatória de 10% do valor total do contrato ou do valor da parcela inadimplida ou do valor mensal do contrato, podendo ainda ser cumulada com: Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Instituição, por prazo de até 02 (dois) anos; ou, Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
Mais de 25 pontos	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo mínimo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

18.6. No caso de descumprimento injustificado de qualquer prazo fixado neste documento, poderá ser aplicada multa moratória, a proporção de 0,333% (zero vírgula trezentos e trinta e três por cento) por dia de atraso, observadas as seguintes condições:

18.6.1. A multa de mora incidirá sobre a parcela em atraso e poderá ser acumulada com quaisquer das demais sanções previstas nesta cláusula;

18.6.2. O percentual acumulado da multa de mora ficará limitado a 10% (dez por cento); e,

18.6.3. Os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados faltas de leva a gravíssima, segundo a parcela concretamente inadimplida e nos termos da sistemática prevista nos itens 17.2 a 17.5, da Cláusula Décima Sétima deste contrato.

18.7. As sanções previstas neste documento serão aplicadas por meio de processo administrativo sancionador, no qual serão assegurados ao particular o exercício pleno do direito fundamental ao contraditório e à ampla defesa.

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ**

18.8. Havendo motivo justo (aceito pela CONTRATANTE) ou comprovada força maior ou caso fortuito, nas hipóteses elencadas no item 17.3, da Cláusula Décima Sétima deste contrato, fica o particular isento de sanção.

18.9. Na aplicação da sanção administrativa, a Administração sempre deverá levar em consideração a gravidade da conduta, a culpabilidade do infrator, o dano concretamente causado e o caráter educativo da pena, todos cotejados sob a égide da regra proporcionalidade.

18.10. O somatório da pontuação tratada neste item compreenderá todo o período de vigência do contrato, nos casos de contratos de natureza não contínua, e trimestralmente, para os contratos contínuos, sem prejuízo da aferição parcial para a respectiva aplicação das penalidades cabíveis, sempre que haja somatório de pontos de 06 (seis) ou mais pontos.

18.11. Para efeito de aplicação de sanção mais gravosa, serão computados os pontos já utilizados em sanções anteriormente registradas, ressalvadas situações de eventual bis in idem.

18.12. O processo sancionador previsto nesta cláusula poderá ainda determinar os seguintes efeitos, segundo tipo de sanção aplicada:

a) Multa: desconto direto do valor por ocasião de pagamentos futuros ou o depósito do valor à crédito da União, ou a execução da garantia contratual (quando exigida), sob pena de encaminhamento para inscrição junto à Dívida Ativa da União;

b) Suspensão temporária: registro junto ao SICAF – Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores e/ou rescisão contratual;

c) Impedimento de licitar e contratar: registro junto ao SICAF, ao CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela CGU – Controladoria-Geral da União, e/ou a eventual rescisão contratual;

d) Declaração de inidoneidade: obrigatoriamente, haverá o registro junto ao SICAF, ao CEIS e a rescisão contratual.

18.13. Os responsáveis pela fiscalização do contrato farão o controle das supostas infrações contratuais, informando à unidade competente para instrução do procedimento administrativo sancionador, por meio da Tabela de Infrações Contratuais (ANEXO III do termo de Referência), a pontuação acumulada, os dias de atraso, o valor da parcela inadimplida e outras informações necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS RETENÇÕES

19.1. DA RETENÇÃO NA FONTE

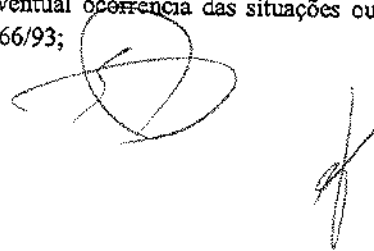
No ato do pagamento serão retidos na fonte os tributos federais e municipais de acordo com a legislação vigente. Os documentos comprobatórios das retenções ficarão à disposição do interessado na Secretaria de Orçamento e Finanças do CONTRATANTE.

CLAUSULA VIGÈSIMA – DA ALTERAÇÃO

20.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA VIGÈSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

21.1. O contrato poderá ser rescindido, a critério da Contratante, nas hipóteses de inadimplemento parcial ou total de quaisquer obrigações contidas neste contrato, bem como na eventual ocorrência das situações ou fatos previstos nos incisos IX, X, XI, XII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

A large, stylized handwritten signature in black ink is positioned in the lower right quadrant of the page. To its right, there is a smaller, more delicate handwritten mark or signature.

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ**

21.2. Também ensejará a rescisão contratual, a ocorrência das hipóteses dos incisos XIII, XIV, XV, XVI e XVII do artigo 78, da Lei 8.666/93;

21.3. Na ocorrência de rescisão contratual, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no artigo 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela legislação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Os empregados da CONTRATADA não mantêm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo aquela responsável pelo pagamento e/ou recolhimento de todos os tributos e encargos trabalhistas, previdenciários e outros, que existam ou venham a ser criados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO CÓDIGO DE CONDUTA

24.1. O Código de Conduta da Justiça Federal do Ceará, Anexo I, instituído pela Resolução do Conselho da Justiça Federal nº 147, de 15 de abril de 2011, alterada pela Resolução 308/2014, de 13/10/2014, integra o presente contrato para todos os fins.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

25.1. Aplicam-se aos casos omissos os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

26.1. Está eleito o Juízo Federal da Seção Judiciária do Ceará, para dirimir as questões derivadas do presente contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Fortaleza, 15 de dezembro de 2017


JOSÉ EDUARDO DE MELO VILAR FILHO
Juiz Federal Diretor do Foro


VITAL MARIA DE SOUSA COUCEIRO COSTA
Representante Legal Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: *Jana Eunice C. V. Barros*
CPF: *751.407.823-00*

NOME: *Amelinda Aparecida de Souza Martins*
CPF: *416547-573-49*

ANEXO – DO CONTRATO

CÓDIGO DE CONDUTA DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO N. 147, DE 15 DE ABRIL DE 2011.

Alterada pela Resolução 308/2014, de 13/10/2014 (transcrita no final).

Institui o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. 2010.16.11758, na sessão realizada em 28 de março de 2011,

RESOLVE:

Das Disposições Gerais

Art. 1º Instituir o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, com as seguintes finalidades:

I – tornar claras as regras de conduta dos servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

II – assegurar que as ações institucionais empreendidas por gestores e servidores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus preservem a missão desses órgãos e que os atos delas decorrentes reflitam probidade e conduta ética;

III – conferir coerência e convergência às políticas, diretrizes e procedimentos internos do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

IV – oferecer um conjunto de atitudes que orientem o comportamento e as decisões institucionais.

CAPÍTULO I

Dos Destinatários

Art. 2º O Código de Conduta aplica-se a todos os servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, os quais devem observá-lo e firmar termo de compromisso declarando ciência e adesão.

Parágrafo único. Cabe aos gestores, em todos os níveis, aplicar, como um exemplo de conduta a ser seguido, os preceitos estabelecidos no Código e garantir que seus subordinados – servidores, estagiários e prestadores de serviços – vivenciem tais preceitos.

Art. 3º O Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus integrará todos os contratos de estágio e de prestação de serviços, de forma a assegurar o alinhamento entre os colaboradores.

CAPÍTULO II

Dos Princípios de Conduta

Art. 4º A conduta dos destinatários do Código deverá ser pautada pelos seguintes princípios: integridade, lisura, transparência, respeito e moralidade.

CAPÍTULO III

Da Prática de Preconceito, Discriminação, Assédio ou Abuso de Poder

Art. 5º O Conselho e a Justiça Federal de primeiro e segundo graus não serão tolerantes com atitudes discriminatórias ou preconceituosas de qualquer natureza, em relação a etnia, a sexo, a religião, a estado civil, a orientação sexual, a faixa etária ou a condição física especial, nem com atos que caracterizem proselitismo partidário, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhação por qualquer motivo ou assédio moral e sexual.

CAPÍTULO IV

Do Conflito de Interesses

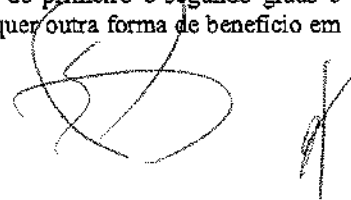
Art. 6º Gestores ou servidores não poderão participar de atos ou circunstâncias que se contraponham, conforme o caso, aos interesses do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus ou que lhes possam causar danos ou prejuízos.

Art. 7º Recursos, espaço e imagem do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus não poderão, sob qualquer hipótese, ser usados para atender a interesses pessoais, políticos ou partidários.

CAPÍTULO V

Do Sigilo de Informações

Art. 8º O servidor ou gestor que, por força de seu cargo ou de suas responsabilidades, tiverem acesso a informações do órgão em que atuam ainda não divulgadas publicamente deverão manter sigilo sobre seu conteúdo. Art. 9º Ao servidor ou gestor do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus é vedado aceitar presentes, privilégios, empréstimos, doações, serviços ou qualquer outra forma de benefício em



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ

seu nome ou no de familiares, quando originários de partes, ou dos respectivos advogados e estagiários, bem como de terceiros que sejam ou pretendam ser fornecedores de produtos ou serviços para essas instituições.

Parágrafo único. Não se consideram presentes, para fins deste artigo, os brindes sem valor comercial ou aqueles atribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda ou divulgação, por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.

CAPÍTULO VI

Do Patrimônio Tangível e Intangível

Art. 10. É de responsabilidade dos destinatários do Código zelar pela integridade dos bens, tangíveis e intangíveis, dos órgãos onde atuam, inclusive sua reputação, propriedade intelectual e informações confidenciais, estratégicas ou sensíveis.

CAPÍTULO VII

Dos Usos de Sistemas Eletrônicos

Art. 11. Os recursos de comunicação e tecnologia de informação disponíveis no Conselho e na Justiça Federal de primeiro e segundo grau devem ser utilizados com a estrita observância dos normativos internos vigentes, notadamente no que tange à utilização e à proteção das senhas de acesso.

Parágrafo único. É vedada, ainda, a utilização de sistemas e ferramentas de comunicação para a prática de atos ilegais ou impróprios, para a obtenção de vantagem pessoal, para acesso ou divulgação de conteúdo ofensivo ou imoral, para intervenção em sistemas de terceiros e para participação em discussões virtuais acerca de assuntos não relacionados aos interesses do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundos graus.

CAPÍTULO VIII

Da Comunicação

Art. 12. A comunicação entre os destinatários do Código ou entre esses e os órgãos governamentais, os clientes, os fornecedores e a sociedade deve ser indiscutivelmente clara, simples, objetiva e acessível a todos os legitimamente interessados.

CAPÍTULO IX

Da Publicidade de Atos e Disponibilidade de Informações

Art. 13. É obrigatório aos servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau garantir a publicidade de seus atos e a disponibilidade de informações corretas e atualizadas que permitam o conhecimento dos aspectos relevantes da atividade sob sua responsabilidade, bem como assegurar que a divulgação das informações aconteça no menor prazo e pelos meios mais rápidos.

CAPÍTULO X

Das Informações à Imprensa

Art. 14. Os contatos com os órgãos de imprensa serão promovidos, exclusivamente, por porta-vozes autorizados pelo Conselho, tribunais regionais federais e seções judiciárias, conforme o caso.

CAPÍTULO XI

Dos Contratos, Convênios ou Acordos de Cooperação

Art. 15. Os contratos, convênios ou acordos de cooperação nos quais o Conselho, os tribunais regionais federais e as seções judiciárias sejam partes devem ser escritos de forma clara, com informações precisas, sem haver a possibilidade de interpretações ambíguas por qualquer das partes interessadas.

CAPÍTULO XII

Das Falhas Administrativas

Art. 16. Servidores ou gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau que cometerem eventuais erros deverão receber orientação construtiva, contudo, se cometerem falhas resultantes de desídia, má-fé, negligência ou desinteresse que exponham o Conselho, os tribunais regionais federais e as seções judiciárias a riscos legais ou de imagem, serão tratados com rigorosa correção.

CAPÍTULO XIII

Da Responsabilidade Socioambiental

Art. 17. O Conselho e a Justiça Federal de primeiro e segundo grau exigirão de seus servidores, no exercício de seus misteres, responsabilidade social e ambiental; no primeiro caso, privilegiando a adoção de práticas que favoreçam a inclusão social e, no segundo, de práticas que combatam o desperdício de recursos naturais e evitem danos ao meio ambiente.

CAPÍTULO XIV

Do Comitê Gestor do Código de Conduta

Art. 18. Fica instituído o comitê gestor do Código de Conduta, ao qual compete, entre outras atribuições, zelar pelo seu cumprimento.

Art. 19. Cada tribunal terá um comitê gestor formado por servidores nomeados pelo seu presidente; outro tanto no Conselho da Justiça Federal.

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ**

Art. 20. As atribuições do comitê gestor do Código de Conduta serão formalizadas por ato do presidente do Conselho da Justiça Federal.

Art. 21. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mínistro ARI PARGENDLER

Publicada no Diário Oficial da União

De 18/04/2011 Seção 1 Pág. 133

**RESOLUÇÃO 308, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014
(DO-U 13-10-2014)**

Dispõe sobre a alteração da Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011, que instituiu o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo nº CF-PPN-2012/00033, julgado na sessão realizada em 29 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Alterar o art. 2º da Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Código de Conduta aplica-se a todos os servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus."

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação
Mín. FRANCISCO FALCÃO

